

CONTRATO N.º 005/2025/6 - LOTE 1

ENTRE:

--- PRIMEIRA OUTORGANTE: **Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria representada neste ato pelo Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Leiria. -----

E

--- SEGUNDA OUTORGANTE: **NOS Comunicações, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502604751, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, sob o número 502604751, com o capital social de 1.576.326.759€, com sede na Rua Ator António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, aqui representada por Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, , na qualidade de Administrador em exercício, e por Luís Miguel Marques Jerónimo Barata, , na qualidade de Procurador com poderes para o ato, conforme documentos junto ao processo. -----

Tendo em conta: -----

- a) O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho de 24/01/2025 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso da própria; -----
- b) A decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato de 28-03-2025, relativa à Consulta Prévia n.º 005/2025/6, tomada pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência própria; -----
- c) A circunstância da adjudicação referida na alínea anterior ter recaído na entidade identificada supra como **Segunda Outorgante**; -----

E

Considerando que: -----

- a) A despesa máxima de € 30.000,00 (trinta mil euros), valor sem IVA incluído, será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 020209D000 -Comunicações Móveis. Prevê-se que a despesa total seja repartida da seguinte forma: -----
 - a. 2025 – 8,340,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----
 - b. 2026 – 10.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor; -----
 - c. 2026 – 10.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

- d. 2027 - 1.660,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----
- b) O número de compromisso a considerar para efeitos de faturação e conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o n.º 202500002051.-----
- c) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- d) Depois de a **Segunda Outorgante**, ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado e assinado digitalmente, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- A **Segunda Outorgante**, obriga-se, pelo presente contrato, perante a **Primeira Outorgante** a prestar os serviços que constituem a proposta apresentada, datada de 10-02-2025, relativa à “**Consulta Prévia n.º 005/2025/06 – Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis para o Instituto Politécnico de Leiria, Lote 1 – Serviço Móvel de voz e Dados**”, bem como a executar as demais obrigações estabelecidas nas respetivas peças do procedimento, e assumidas na respetiva proposta. -----

Cláusula 2.ª

Início e Vigência do Contrato

--- O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao limite de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

--- 1. O preço a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato terá como base os valores reais consumidos pela **Primeira Outorgante**, valorizados de acordo com os preços unitários propostos pela **Segunda Outorgante e que** constam no Anexo I ao presente contrato, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

-- 2. Os preços referidos no referido Anexo I incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicatário, incluindo as despesas manutenção dos equipamentos da sua propriedade bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela **Primeira Outorgante**, nos termos da clausula anterior, serão pagas após o vencimento da obrigação respetiva e após validação pelo Gestor do contrato -----
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação do serviço objeto do contrato. -----
- 3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção pelo Adjudicante das respetivas faturas.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

Cláusula 5.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1. Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **Primeira Outorgante**, a **Segunda Outorgante**, tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo período correspondente à mora. -----
- 2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária. -----
- 3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, a **Primeira Outorgante** efetua o pagamento sobre a importância em que existe concordância da **Segunda Outorgante**. -----
- 4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas à **Segunda Outorgante**, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
- 5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 6. A **Segunda Outorgante**, tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela **Primeira Outorgante** por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
- 7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração da **Segunda Outorgante**, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a **Primeira Outorgante**, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 6.ª

Elementos que integram o presente contrato

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art. 96.º do CCP: -----



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A-proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

Cláusula 7.ª

Casos omissos

--- Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas à execução do presente Contrato serão resolvidos através da Legislação aplicável na matéria. -----

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

--- Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato designado para o presente contrato, é
; -----

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

--- 1. A **Segunda Outorgante**, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Outorgante**, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. A **Segunda Outorgante**, obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela **Primeira Outorgante** para efeito de execução do presente contrato.-----
- 2. A **Segunda Outorgante**, compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados. -----
- 3. A **Segunda Outorgante**, compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. -----

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A **Segunda Outorgante**, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Primeira Outorgante**. -----
- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:-----
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante**, no presente procedimento;-----
- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e, se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 13.ª

Rescisão e Extinção do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
- 2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----
- a) A falta de cumprimento;-----
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;-----
- c) A revogação;-----
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na

alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público. -----

--- 3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 14.ª

Sanções

--- **A Segunda Outorgante** obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor e com o Anexo I do Caderno de Encargos e presente contrato. -----

Cláusula 15.ª

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

Prevalência

--- 1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada. -----
--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do CCP. -----

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Primeira Outorgante** dirigidas à **Segunda Outorgante**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Denominação da empresa: **NOS – Comunicações, S.A.** -----

Morada: Rua Actor António Silva, nº 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa -----

E-mail: grandes.administracaopublica@nos.pt -----

--- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Segunda Outorgante**, dirigidas à **Primeira Outorgante**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Direção de Serviços Digitais do Instituto Politécnico de Leiria (DSDi) -----

Instituto Politécnico de Leiria -----

Rua General Norton de Matos - 2410-191 Leiria -----

E-mail: servicos.digitais@ipleiria.pt -----

Cláusula 18.ª
Produção de efeitos

--- O presente contrato produz efeitos a partir da data correspondente à aposição da última assinatura digital. ---

--- O presente contrato é assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada, sendo concedida a cada uma das partes uma cópia digital. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RABADÃO**
Data: 2025.04.30 10:00:00+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Leiria**



O SEGUNDO OUTORGANTE,

 Signed by Manuel Antonio Eanes, user registered on the SigningDesk platform
with ID: d9ca300f-728e-40af-96fe-c21a74e1ca5f and email: man*****@no*.pt
Document sealed using the Qualified Electronic Seal of the entity DigitalSign, created by the SigningDesk platform.
SIMPLE SIGNATURE

 Signed by Luis Miguel Barata, user registered on the SigningDesk platform
with ID: 0e60ad79-2d90-4673-bbb5-cbd914edb07 and email: lui*****@no*.pt
Document sealed using the Qualified Electronic Seal of the entity DigitalSign, created by the SigningDesk platform.
SIMPLE SIGNATURE

ANEXO I

PREÇOS UNITÁRIOS COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS (LOTE 1)

Serviço Móvel de Voz e Dados	Preços unitários
1. Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel "Intra-conta"	- €
2. Origem Rede Móvel - Terminação PPCA "Intra-conta"	0,02000 €
3. Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel "On-Net"	0,01500 €
4. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Móveis Nacionais "Off-Net"	0,01500 €
5. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Fixas Nacionais "SFT"	0,01500 €
6. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Internacionais	
a. Origem Rede Móvel – Redes fixas Espanha	0,08000 €
b. Origem Rede Móvel – Redes móveis Espanha	0,08000 €
c. Origem Rede Móvel – Redes móveis Macau	0,22000 €
d. Origem Rede Móvel – Redes móveis Brasil	0,13000 €
e. Origem Rede Móvel – Redes móveis Cabo Verde	0,13000 €
f. Origem Rede Móvel – Redes móveis Angola	0,22000 €
g. Origem Rede Móvel – Redes móveis China	0,70000 €
h. Origem Rede Móvel – Redes móveis Equador	0,70000 €
i. Origem Rede Móvel – Redes móveis Hong Kong	0,70000 €
j. Origem Rede Móvel – Redes móveis Colômbia	0,70000 €
k. Origem Rede Móvel – Redes móveis Panamá	0,70000 €
l. Origem Rede Móvel – Redes móveis República Dominicana	0,13000 €
m. Origem Rede Móvel – Redes móveis Estados Unidos da América	0,13000 €
n. Origem Rede Móvel – Redes móveis Índia	0,28400 €
o. Origem Rede Móvel – Zona 0	0,05000 €
p. Origem Rede Móvel – Zona 1	0,05000 €
q. Origem Rede Móvel – Zona 2	0,15000 €
r. Origem Rede Móvel – Zona 3	0,15000 €
s. Origem Rede Móvel – Zona 4	0,22000 €
t. Origem Rede Móvel – Zona 5	0,70000 €
u. Origem Rede Móvel – Zona 6	0,70000 €



7. Tráfego em “roaming”	
a. Comunicações de voz efetuadas na China para China	0,75000 €
b. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de China	0,75000 €
c. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir da China	0,75000 €
d. Comunicações de voz recebidas na China	0,30000 €
e. Comunicações de voz efetuadas em Macau para Macau	1,10000 €
f. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de Macau	1,10000 €
g. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de Macau	1,10000 €
h. Comunicações de voz recebidas em Macau	0,35000 €
i. Comunicações de voz efetuadas em Hong Kong para Hong Kong	1,60000 €
j. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de Hong Kong	1,60000 €
k. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de Hong Kong	1,60000 €
l. Comunicações de voz recebidas em Hong Kong	0,45000 €
m. Comunicações de voz efetuadas no Brasil para o Brasil	0,90000 €
n. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir do Brasil	0,90000 €
o. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir do Brasil	0,90000 €
p. Comunicações de voz recebidas no Brasil	0,35000 €
q. Comunicações de voz efetuadas na República Dominicana para a República Dominicana	0,85000 €
r. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir da República Dominicana	0,85000 €
s. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir da República Dominicana	0,95000 €
t. Comunicações de voz recebidas na República Dominicana	0,15000 €
u. Comunicações de voz efetuadas na Colômbia para a Colômbia (Z3)	1,50000 €
v. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir da Colômbia	1,50000 €
x. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais da Colômbia	1,50000 €
y. Comunicações de voz recebidas na Colômbia	0,40000 €
z. Comunicações de voz efetuadas da Índia para Índia (Z3)	1,50000 €
aa. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir da Índia	1,50000 €



ab. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir da Índia	1,50000 €
ac. Comunicações de voz recebidas na Índia	0,40000 €
ad. Comunicações de voz efetuadas no Equador para o Equador	1,50000 €
ae. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir do Equador	1,50000 €
af. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir do Equador	1,50000 €
ag. Comunicações de voz recebidas no Equador	0,40000 €
ah. Comunicações de voz efetuadas no Panamá para o Panamá	1,50000 €
ai. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir do Panamá	1,50000 €
aj. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir do Panamá	1,50000 €
ak. Comunicações de voz recebidas no Panamá	0,40000 €
al. Comunicações de voz efetuadas nos Estados Unidos para os Estados Unidos	0,85000 €
am. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir dos Estados Unidos	0,85000 €
an. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir dos Estados Unidos	0,95000 €
ao Comunicações de voz recebidas nos Estados Unidos	0,15000 €
ap. Comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 1	**
aq. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à zona 1	**
ar. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país da zona 1	**
as. Comunicações de voz recebidas na Zona 1	- €
at. Comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 2	0,85000 €
au. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à zona 2	0,85000 €
av. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país da zona 2	0,95000 €
ax. Comunicações de voz recebidas na Zona 2	0,15000 €
ay. Comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 3	1,50000 €
az. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à zona 3	1,50000 €



aaa. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país da zona 3	1,50000 €
aab. Comunicações de voz recebidas na Zona 3	0,40000 €
aac. Comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 4	2,00000 €
aad. Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à zona 4	2,00000 €
aae. Comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país da zona 4	2,00000 €
aaf. Comunicações de voz recebidas na Zona 4	0,45000 €
Serviço Móvel de Mensagens (SMS)	
1. Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel "Intra-conta"	- €
2. Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel "On-Net"	0,01000 €
3. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Móveis Nacionais "Off-Net"	0,01500 €
4. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Fixas Nacionais "SFT"	- €
5. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Internacionais	
a. Origem Rede Móvel - Terminação em Macau	0,14000 €
b. Origem Rede Móvel - Terminação em Espanha	0,14000 €
c. Origem Rede Móvel - Terminação no Brasil	0,14000 €
d. Origem Rede Móvel - Terminação na China	0,14000 €
e. Origem Rede Móvel - Terminação no Equador	0,14000 €
f. Origem Rede Móvel - Terminação em Estados Unidos da América	0,14000 €
g. Origem Rede Móvel - Terminação em Hong Kong	0,14000 €
h. Origem Rede Móvel - Terminação em Colômbia	0,14000 €
i. Origem Rede Móvel - Terminação em Panamá	0,14000 €
j. Origem Rede Móvel - Terminação em Índia	0,14000 €
k. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 0	0,06000 €
l. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 1	0,06000 €
m. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 2	0,14000 €
n. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 3	0,14000 €
o. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 4	0,14000 €
p. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 5	0,14000 €
q. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 6	0,14000 €



6. Tráfego em “roaming”	
a. SMS enviado a partir da China	0,30000 €
b. SMS enviado a partir de Macau	0,30000 €
c. SMS enviado a partir de Hong Kong	0,30000 €
d. SMS enviado a partir do Brasil	0,20000 €
e. SMS enviado a partir do Equador	0,30000 €
f. SMS enviado a partir dos Estados Unidos da América	0,30000 €
g. SMS enviado a partir de Colômbia	0,30000 €
h. SMS enviado a partir da Índia	0,30000 €
i. SMS enviado a partir do Panamá	0,30000 €
j. SMS enviado a partir da República Dominicana	0,20000 €
k. SMS enviado a partir de país pertencente à Zona 1	**
l. SMS enviado a partir de país pertencente à Zona 3	0,15000 €
m. SMS enviado a partir de país pertencente à Zona 3	0,25000 €
n. SMS enviado a partir de país pertencente à Zona 4	0,35000 €
o. SMS recebido num país da Zona 1, 2, 3 ou 4	- €
Serviço Móvel de Mensagens Multimédia (MMS)	
1. Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel “Intra-conta”	0,25000 €
2. Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel “On-Net”	0,25000 €
3. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net”	0,25000 €
4. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Fixas Nacionais “SFT”	0,25000 €
5. Origem Rede Móvel - Terminação Redes Internacionais	
a. Origem Rede Móvel - Terminação em Macau	0,33000 €
b. Origem Rede Móvel - Terminação em Espanha	0,33000 €
c. Origem Rede Móvel - Terminação no Brasil	0,33000 €
d. Origem Rede Móvel - Terminação na China	0,33000 €
e. Origem Rede Móvel - Terminação no Equador	0,33000 €
f. Origem Rede Móvel - Terminação em Estados Unidos da América	0,33000 €
g. Origem Rede Móvel - Terminação em Hong Kong	0,33000 €
h. Origem Rede Móvel - Terminação em Colômbia	0,33000 €
i. Origem Rede Móvel - Terminação em Panamá	0,33000 €
j. Origem Rede Móvel - Terminação em Índia	0,33000 €



k. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 0	0,33000 €
l. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 1	0,33000 €
m. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 2	0,33000 €
n. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 3	0,33000 €
o. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 4	0,33000 €
p. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 5	0,33000 €
q. Origem Rede Móvel - Terminação outras Redes Internacionais Zona 6	0,33000 €
6. Tráfego em "roaming"	
a. MMS enviado a partir da China	0,25000 €
b. MMS enviado a partir de Macau	0,75000 €
c. MMS enviado a partir de Hong Kong	0,70000 €
d. MMS enviado a partir do Brasil	0,75000 €
e MMS enviado a partir do Equador	0,70000 €
f MMS enviado a partir dos Estados Unidos da América	0,70000 €
g. MMS enviado a partir de Colômbia	0,75000 €
h. MMS enviado a partir da Índia	0,70000 €
i. MMS enviado a partir do Panamá	0,70000 €
j. MMS enviado a partir da República Dominicana	0,25000 €
k. MMS enviado a partir de país pertencente à Zona 1	**
l. MMS enviado a partir de país pertencente à Zona 2	0,70000 €
m. MMS enviado a partir de país pertencente à Zona 3	0,70000 €
n. MMS enviado a partir de país pertencente à Zona 4	0,75000 €
o. MMS recebido num país da Zona 1	- €
p. MMS recebido num país da Zona 2, 3, 4	0,70000 €
** Tarifa dependente do destino. Valor como se estivesse em Portugal	
Serviço de Dados	
Origem Rede Móvel - Acesso Internet	0,00080 €
Origem Rede Móvel - Acesso rede de dados da entidade adquirente	0,00300 €
Origem Rede Móvel - Acesso outras redes de dados	0,00300 €
Tráfego em "roaming" – Zona 1	0,00300 €
Tráfego em "roaming" – Zona 2	1,00000 €
Tráfego em "roaming" – Zona 3	2,00000 €



IPL
instituto politécnico
de leiria

Tráfego em “roaming” – Zona 4

4,88000 €
